



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Poetisa Abigail Sampaio		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Poetisa Abigail Sampaio, em São Gonçalo do Amarante, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007, e autoriza para o exercício de direção Antonia Emília de Castro Alcântara Carvalho, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 04136026-5	<b>PARECER:</b> 0809/2005	<b>APROVADO:</b> 23.11.2005

### I – RELATÓRIO

Antonia Emília de Castro Alcântara Carvalho, diretora da Escola de Ensino Fundamental Poetisa Abigail Sampaio, pertencente à rede municipal de ensino, com sede em Parada, município de São Gonçalo do Amarante, mediante processo nº 04136026-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Joana Barbosa de Almeida, legalmente habilitada, com registro nº 4534/1995, responde pela secretaria da escola.

O corpo docente é composto de 54% de professores habilitados e de 46% autorizados.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos deste do CREDE- 2, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- atestado de carência de administrador escolar, emitido pelo CREDE-02;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0809/2005

A instituição dispõe de uma biblioteca constando: livros didáticos, paradidáticos, atlas, enciclopédias, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Poetisa Abigail Sampaio, em São Gonçalo do Amarante, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007, e à autorização para o exercício de direção em favor de Antonia Emília de Castro Alcântara Carvalho, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho comprovante das melhorias realizadas na estrutura física da escola, o corpo docente habilitado na forma da lei e o Regimento Escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC